



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

VOTE, 01.09.2020
an 9403

Presidente

OFÍCIO nº 144/2020-GAB.PREF.

Belém, 20 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na íntegra o Projeto de Lei nº 036 de 15 de julho de 2020, que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.934, de 28 de maio de 1974, que Autoriza a doação da área de terra do Patrimônio Municipal à Associação Rural da Pecuária do Pará, e dá outras providências." de autoria do Vereador Mauro Freitas, Veto nº. 05/2020, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



Antônio Sérgio G. dos Santos
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Exmo. Sr.

Vereador MAURO FREITAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém

e demais Ilustres Vereadores

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de me dirigir aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, com fundamento nas disposições dos arts. 78, *caput*, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 036, de 15 de julho de 2020, a mim remetido por Vv. Exas., que Dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.934, de 28 de maio de 1974, que Autoriza a doação da área de terra do Patrimônio Municipal à Associação Rural da Pecuária do Pará, e dá outras providências.

Preliminarmente, cumpre lembrar que o texto original é datado de 28 de maio de 1974, anterior, inclusive, a Carta Republicana de 1988. Hodiernamente, há entendimento pacífico de que as doações de bens públicos, especialmente imóveis, são medidas absolutamente excepcionais, especialmente em ano eleitoral.

Sobre o tema, consultei a Procuradoria Geral do Município - PGM, que por meio do Parecer nº 075, de 20 de agosto de 2020, manifestou entendimento contrário à aprovação do projeto em questão, por revelar incompatibilidade com o ordenamento jurídico protetivo do patrimônio público doado.



**PREFEITURA DE
BELÉM**

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Diante dos argumentos jurídicos apresentados, inevitável refletir acerca da finalidade da doação de bens públicos, que deve ser feita preferencialmente com encargos, sempre que não for possível utilizar o instituto da concessão de direito real de uso, mais adequada ao interesse público.

Vejo que a proposta trata de alteração substancial do artigo mais importante da lei, com redação que favorecerá a alteração da destinação inicialmente feita, permitindo ao donatário a livre escolha acerca do uso do imóvel, para finalidade ainda incerta, o que não se revela compatível com o interesse público, nesse momento, ainda que o equipamento ou empreendimento seja autorizado pelo Plano Diretor.

Estou convencido de que o ordenamento jurídico, em regra, proíbe a doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Desta forma, é necessário esclarecer que a lei é antiga e fez alusão a uma doação pura e simples, entretanto, qualquer alteração acerca da finalidade deverá ser respaldada nas orientações atuais sobre o assunto, que prestigiam, sobretudo, a prevalência do interesse público sobre o particular.

Em outras palavras, a Lei nº 6.934, de 28 de maio de 1974, constitui ato jurídico perfeito e acabado, tendo estabelecido finalidade específica, cuja alteração depende, inicialmente, de reversão do patrimônio doado ao Município de Belém.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Assim sendo, diante da flagrante contrariedade às regras atuais sobre doação de áreas públicas e ao interesse público, decido pela posição de veto integral ao projeto de lei em comento.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 036, de 15 de julho de 2020.

Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim apostado, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, em 20 de agosto de 2020.

ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015